

LICITAÇÃO PELO RCE N° 61/2019

PROCESSO SEI N° 00462/2019

Submetidas as questões à consideração da Unidade Requisitante e orientações jurídicas, estas manifestaram-se nos seguintes termos:

1ª pergunta: Após análise do edital da LICITAÇÃO RCE n°: 61/2019, no seu subitem 5.6.1 o mesmo solicita como responsáveis técnicos engenheiros da área de civil e elétrica; ainda em análise ao mesmo documento, no anexo que traz por nome Termo de Referência, consta no item 3.4 - Obra civil - o serviço de reforço estrutural na laje, conforme transcrito abaixo:

“Para a laje do Data Center Modular e da Circulação, que atualmente suporta aproximadamente 200kg/m², deverá ser previsto o reforço estrutural da laje. O reforço deverá ser feito através de perfis metálicos dobrados e/ou laminados de aço galvanizado, ou outro método construtivo aprovado, devendo ser posteriormente aplicada proteção passiva nos perfis para um período de resistência à incêndio mínimo de 120 minutos.”

Cabe constar que na área civil houve uma separação entre os profissionais de Engenharia Civil e Arquitetura ambas regidas pelo CREA, com base na LEI N° 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, foi instaurado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, assim como suas atribuições, desta forma dando uma maior ênfase ao ramo de Arquitetura e Urbanismo, salientamos ainda que em consonância com a lei supra citada acima e resoluções 21 e 51 da CAU:

... “Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

VII -da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII -dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; ...

... ”Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

PROJETO

1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIIS

1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;

1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;

1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;

1.2.4. Projeto de estrutura metálica;

1.2.5. Projeto de estruturas mistas;

1.2.6. Projeto de outras estruturas.” ...

Pode-se afirmar, portanto, que o profissional de arquitetura cumpre na qualidade técnica as atribuições necessárias para a execução dos serviços do item 3.4, devendo o mesmo atender a resolução 91 da CAU no tocante a Registro de Responsabilidade Técnica - RRT:

...”Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser efetuado:

I – Previamente ao início da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas no item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012;

II – Antes ou durante o período de realização da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.” ...

Diante do exposto compreendemos que o profissional de Engenharia Civil requerido no item 5.6.1 pode ser substituído por um profissional da área de Arquitetura, podendo ser comprovado o vínculo trabalhista por meio de contrato e a responsabilidade por meio de atestados. Está correto nosso entendimento?

Resposta à 1ª pergunta: Favor verificar a Resposta 1 e 2 do Questionamento 1.

2ª pergunta: No que tange a proposta comercial no subitem 6.3.1, letra g, o mesmo solicita a apresentação do código FINAME ou o Cartão BNDES, questionamos, tal fornecimento será financiado via BNDES? Caso positivo por que o edital não cita essa forma de pagamento restringindo a concorrência com a exigência desse código, uma vez que tal solicitação tem caráter classificatório na apresentação da proposta? A concorrente deve apresentar o código próprio de cadastro?

Resposta à 2ª pergunta: A justificativa da necessidade de apresentação de código FINAME ou Cartão BNDES consta no item 3 do Termo de Referência anexo VI do Edital. E, conforme mesmo item do TR, o código FINAME ou Cartão BNDES se refere aos produtos e não a empresa licitante, não havendo, assim, qualquer restrição no certame.

3ª pergunta: Em análise ao subitem 5.6.2, concernente a aptidão para execução dos serviços, o mesmo faz referência a apresentação de comprovação de “*Execução de reforço estrutural em laje para Data Center*”. Qual necessidade de tal exigência do item, uma vez que será elaborado todo cálculo estrutural e laudos necessários, sendo que a documentação será devidamente registrada no conselho competente? Projetos estruturais similares serão aceitos?

Resposta à 3ª pergunta: Favor verificar resposta 5 do Questionamento I. Esclarecendo, em complemento, que foram indicados neste item as parcelas de maior relevância para a CIJUN, nos termos da Lei e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

4ª pergunta: Em relação ao item 5.6.3 “A licitante deverá apresentar o Certificado de conformidade relativo à Sala Segura Modular com classificação CF120 de acordo com a Norma ABNT 10.636 emitido por organismo certificador de produto acreditado pela INMETRO e Certificado de Conformidade com grau de proteção IP 66”, entendemos que tal comprovação poderá ser realizada através de laudos ou relatórios de ensaios, emitido por órgão devidamente qualificado, está correto nosso entendimento?

Resposta à 4ª pergunta: Verificar Resposta da 5ª Pergunta do Questionamento 2

5ª pergunta: Após análise do item 4.1 conforme transcrito abaixo:

... “4.1. REDE

A movimentação dos equipamentos do Core da rede e os de Comunicação deverão estar contemplados, portanto deverá estar previsto a transformação da área de cabeamento do atual datacenter em um Rack de distribuição (incluso no projeto) e as devidas emendas de fibra óptica/uplinks necessários ao projeto.

4.1.1. Diagrama dos cabos “atual”

Diagrama esquemático indicativo das chegadas dos cabos no atual Datacenter.

Ver Diagrama 2 Anexo

Quantitativo

Ver Tabela 1 Anexo

4.1.2. Diagrama proposto

Ver Diagrama 3 Anexo

Emendas (soldas) previstas

Ver Tabela 2 Anexo

Retorno de cabos previstos

Ver Tabela 3 Anexo

Uplink

Deverá ser entregue um uplink “extra” em fibra monomodo 12 pares.”...

Questionamos:

a. Com relação a este item devemos considerar que estas emendas serão feitas em DIOs e conectados via cordão óptico ou serão efetuadas as emendas diretamente dentro de uma caixa de emenda?

Resposta: Serão efetuadas as emendas diretamente dentro de uma caixa de emenda.

b. Esta caixa de emenda ou DIOs de conexão ficaram em que local? No DC antigo?

Resposta: Sim, sob o piso elevado no local do atual Datacenter.

c. Deveremos considerar o lançamento de cabos ópticos deste ponto de emenda até o DC novo?

Resposta: Sim. Deve-se considerar, conforme o item 4 do Termo de Referência anexo VI do Edital.

d. Qual a distância deste encaminhamento?

Resposta: Favor verificar a resposta da 6ª pergunta do Questionamento III.

e. Existe a necessidade de instalação de nova infra para a passagem destes cabos entre o ponto de emenda e o DC novo?

Resposta: Sim, existe a necessidade.

f. Se necessário o lançamento destas fibras, quais as características (SM, MM, OM3, Anti -roedor Indoor/Outdoor, número de fibras por cabo)?

Devemos considerar qual tipo de conexão no DC novo (LC, SC, ST)?

Resposta: Parte destas informações estão no ANEXO I do Edital, incluindo às informações pertinentes, já que para a conexão deverão utilizar os DGOs / DIOs já existentes:

Link	Fibras	Fibra
Anel óptico	96	Monomodo - Indoor/Outdoor Cabo de 48 vias
Tarumã	24	Monomodo Indoor/Outdoor Cabo de 24 vias
DAE	12	Monomodo Indoor/Outdoor Cabo de 12 vias
Algar	2	Monomodo
Netturbo	4	Monomodo
PABX	4	Multimodo OM3
Distribuição Norte	8	Multimodo OM3
Botânico	6	Monomodo Indoor/Outdoor Cabo de 6 vias
	156	

g. Nas tabelas Tabela 1 - Quantitativo Atual e Tabela 2 - Emendas (soldas) previstas, devemos considerar os números de fibras descritos como pares ou uma fibra única, visto que em certo ponto do Edital está sendo citado pares de fibras.

Resposta: Deve-se considerar, para as tabelas indicadas, fibra única.

h. No item 4.1.2 Diagrama proposto, cita a instalação de um novo Uplink extra, em fibra Monomodo, qual será a origem e destino e distância deste Uplink?

Resposta: Conforme “Diagrama 3 – Rede Proposta” (pg. 132 do Edital), a origem é o atual Datacenter e o destino o novo Datacenter. Quanto a distância, favor verificar a resposta 6 do Questionamento III.

i. No Diagrama 3 – Rede proposta são citados dois links identificados como Prumada Sul quad. 1 e quad.2 em cabo UTP Cat.6, devemos considerar o lançamento destes cabos, qual a origem e destino dos mesmos?

Resposta: Não devem ser considerados esses lançamentos, visto já estarem na Rede Atual conforme “Diagrama 2 – Rede Atual” (pg. 131 do Edital).

6ª pergunta: No caso de equipamentos que possuem FINAME do fabricante, que sejam parte de nossa solução, caso vencemos o certame será possível o faturamento direto do fabricante à CIJUN?

Resposta à 6ª pergunta: O faturamento deverá ser realizado pela licitante contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 14/05/2019, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0068697** e o código CRC **807EF0A5**.

